



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto nº 029, de 30 de Abril de 2020** - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.
- **Resumo de Termo Rescisão de Contrato nº 034/2020** - José Gomes dos Santos.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Mariane Mercuri De Santana Almeida Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Cardeal da Silva - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5ITCO+1TYEKE7BZQBCAUHW

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETO Nº 029, de 30 de abril de 2020.

***“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS
COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva,

CONSIDERANDO, a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.),

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar novas medidas de combate à disseminação do coronavírus – covid-19, além das outras já adotadas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, a partir de **01 de maio de 2020**, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cardeal da Silva, o uso obrigatório de máscaras



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem nas vias públicas, assim como em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 2º – As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares durante o período da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º – A inobservância das disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, ensejará a condução do infrator ou infratores para suas residências podendo, ainda, serem notificados sobre a aplicação de multa pecuniária.

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 01 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva Ba, 30 de abril de 2020


Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita

Contratos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

RESUMO DE TERMO RESCISÃO DE CONTRATO Nº 034/2020

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2020. A Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público o seguinte Termo de Rescisão de Contrato. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Cardeal da Silva. CONTRATADO: JOSÉ GOMES DOS SANTOS: Rescisão consensual do Contrato nº 034/2020, firmado entre as partes, em conformidade com os Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93. Cardeal da Silva/BA, 27 de ABRIL de 2020